



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Minuta de Resolução CPJ nº 008/2008

Acrescenta dispositivo ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 1º. Ao Capítulo III da Resolução nº 21/94 (*Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça*), ficam acrescentados os dispositivos seguintes:

“Art. 24-A. Qualquer cidadão, no uso e gozo de seus direitos políticos, poderá, até 10 (dez) minutos antes de iniciada a sessão ordinária, requerer, por escrito, o direito de falar acerca de assunto da pauta por ele indicado.

§ 1º. O tempo concedido será de 05 (cinco) minutos, prorrogável, a juízo do Presidente, por mais 05 (cinco) minutos.

§ 2º. O cidadão que tiver deferido o direito a voz em sessão ordinária, falará da tribuna, sendo vedado tomar assento no lugar reservado a Procurador de Justiça.

Art. 25-B. Comprovada a impossibilidade de requerer o direito de voz em sessão ordinária, 10 (dez) minutos antes do seu início, o pedido poderá ser efetuado no curso dos trabalhos da sessão, desde que ouvido o Colégio, que decidirá em votação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 25-C. Em cada sessão ordinária somente poderá haver o máximo de até 02 (dois) pedidos de direito de voz por parte de qualquer cidadão que esteja no uso e gozo de seus direitos políticos.

Art. 25-D. O direito a voz em reunião do Colégio de Procuradores de Justiça a membros do Ministério Público que não integrem o mencionado Colegiado independe de requerimento escrito, permitido o máximo de até 02 (duas) intervenções, por tempo de 05 (cinco) minutos, cada uma, prorrogável, a juízo do Presidente, por mais 05 (cinco) minutos, devendo o interessado indicar o item da pauta da reunião acerca do qual pretende falar.

Parágrafo único. Em havendo assento disponível na mesa dos trabalhos, o interessado pode ocupá-lo; caso contrário, deverá pronunciar-se da tribuna.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Sala das sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa,....

assinaturas

Observação: Com relação às sessões extraordinárias, o parágrafo único do art. 25 do Regimento Interno, com a seguinte redação "Aplica-se às sessões extraordinárias, **no que couber** (destaque nosso), as mesmas disposições, previstas para as sessões ordinárias.", atende satisfatoriamente à regulamentação que se faz mister, *venia concessa*.